



Porto Alegre/RS
Av. Ipiranga, nº 40, sala 1911
Bairro Praia de Belas
(51) 3557-7715

Santa Maria/RS
Av. Osvaldo Cruz, nº 268
Bairro Nossa Senhora das Dores
(55) 3025-6100

Santa Cruz do Sul/RS
Rua Assis Brasil, nº 779
Bairro Centro
(51) 3557-7714

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

PROCESSO N.: 50024456720178210027

REQUERENTE: CRM- COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA – EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO

OBJETO: MANIFESTAÇÃO

CRM- COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA – EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRO, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O plano de recuperação aprovado em assembleia geral de credores foi homologado por este juízo em 27 de julho de 2023, concedendo a recuperação judicial às empresas CRM - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP e FAISCA & FUMACA AUTOPECAS LTDA – EPP, o aditivo do plano constante no Evento 118 prevê como meio recuperacional a alienação de bens e ativos da empresa, e especifica no Capítulo IV que o imóvel com garantia real (imóvel matriculado sob o nº 3.403 do CRI de Santa Maria/RS), sobre o qual recai garantia real dada ao Banco Sicredi, seria alienado no prazo de 1 ano a partir da homologação por este juízo a fim de realizar os pagamentos previstos no plano, principalmente os credores com garantia real que ficaram vinculados a alienação.

Ocorre que, em que pese as empresas tenham se organizado locando um outro imóvel e deslocado todo o estoque e administrativo, e intentado diversas negociações com possíveis compradores, recorrendo a corretores e imobiliárias, até o momento não foi possível efetivar a venda.

É inegável que os eventos ocorridos em nosso Estado desde o final do mês de abril impactaram negativamente em todas as operações de investimento e economia em geral, investidores que estavam buscando por imóveis recuaram e as recuperandas também acabaram sendo impactadas, diretamente na sua operação, mas também nas negociações do imóvel.

Com o prazo escoando e quase chegando ao fim, e, com o risco de não conseguir efetivar a venda do imóvel no prazo de 1 ano que vence em menos de um mês, e diante da excepcional



Porto Alegre/RS
Av. Ipiranga, nº 40, sala 1911
Bairro Praia de Belas
(51) 3557-7715

Santa Maria/RS
Av. Osvaldo Cruz, nº 268
Bairro Nossa Senhora das Dores
(55) 3025-6100

Santa Cruz do Sul/RS
Rua Assis Brasil, nº 779
Bairro Centro
(51) 3557-7714

situação econômica ocorrida no estado, as recuperandas requerem ao juízo a concessão de um prazo de 90 dias para a alienação do imóvel.

Isso porque, a imobiliária Cancian consignou em termo que atualmente está em processo negociação do referido imóvel e que, pela experiência, o prazo de 90 dias seria suficiente para uma possível finalização dos trâmites negociais para a finalização.

Assim, excelência, como a situação econômica atípica e calamitosa que tem impactado as empresas dos mais diversos setores também devemos - enquanto sujeitos do processo - buscar, de forma atípica, soluções para que as empresas não incorram em um descumprimento do plano recuperacional aprovado, buscando, uma flexibilização para que o tempo seja hábil a efetivar as negociações. Requer-se, portanto, a concessão, pelo juízo, de um prazo adicional de 90 dias para a alienação do imóvel a fim de viabilizar a preservação das empresas e a satisfação dos credores.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Santa Maria – RS, 01 de julho de 2024.

Alexandre J. Martini
OAB/RS 51.403

Luciano J. T. de Medeiros
OAB/RS 57.622

Felipe J. T. de Medeiros
OAB/RS 58.313

Daniel F. Tonetto
OAB/RS 58.691

Luiza Negrini Mallmann
OAB/RS 110.636